

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E  
FORMAÇÃO**

**Portaria n.º 42/2009 de 25 de Maio de 2009**

O Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública regional dos Açores (SIADAPRA) tendo, pela Portaria n.º 79/2008, de 23 de Setembro, sido aprovados os modelos de fichas de auto-avaliação e avaliação do desempenho, bem como as listas de competências e demais actos necessários à aplicação do referido diploma.

De acordo com o n.º 6 do artigo 69.º do Estatuto da Carreira Docente, da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, os membros dos conselhos executivos, das comissões executivas provisórias, das comissões executivas instaladoras e os directores dos centros de formação e associação de escolas são avaliados pelo director regional competente em matéria de administração educativa em processo específico, sujeito às normas aplicáveis à avaliação do pessoal dirigente da administração regional autónoma.

Por outro lado, e de acordo com o n.º 2 do artigo 85.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, o regime de avaliação do desempenho é também aplicável à avaliação do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário com as especificidades constantes do Estatuto de Pessoal Não Docente do Sistema Educativo Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

Deste modo, e tendo em conta as especificidades das situações supra referidas, nomeadamente o facto de o funcionamento das unidades orgânicas do sistema educativo regional ser por ano escolar, torna-se necessário fixar a periodicidade e prazos do processo de avaliação relativos aos subsistemas de avaliação do desempenho dos dirigentes da administração pública regional dos Açores (SIADAPRA2) e dos trabalhadores da administração pública regional dos Açores. (SIADAPRA 3)

Assim, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e Secretária Regional da Educação e Formação, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objecto e âmbito**

O Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, é aplicável aos membros dos conselhos executivos, das comissões executivas provisórias, das comissões executivas instaladoras e directores dos centros de formação e associação de escolas, bem como ao pessoal não docente do sistema educativo regional, com as especificidades constantes do presente diploma.

**Artigo 2.º**

**Intervenientes no processo de avaliação do desempenho**

1-Intervêm nos processos de avaliação do desempenho, a que se refere o presente diploma;

a)O avaliado;

- b)O avaliador;
- c)O conselho coordenador da avaliação;
- d)A comissão paritária;
- e)O dirigente máximo do serviço.

2-Para efeitos da presente Portaria entende-se como dirigente máximo do serviço o Director Regional competente em matéria de administração educativa, salvo para avaliação do pessoal não docente em que se considera como dirigente máximo o presidente do respectivo órgão executivo.

3-A avaliação dos membros do órgão executivo é da competência do Director Regional competente em matéria de administração educativa, podendo, no que se refere aos vice-presidentes, ser delegada no respectivo presidente.

4-A avaliação do pessoal não docente é da competência do Vice-presidente do órgão executivo que tiver a seu cargo o pessoal não docente, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5-O pessoal em exercício de funções administrativas é avaliado pelo Chefe de Serviços de Administração Escolar ou Coordenador Técnico.

6-O pessoal em exercício de funções de apoio educativo é avaliado pelo respectivo encarregado de pessoal quando exista.

7-O pessoal que exerce funções de apoio educativo em estabelecimentos de educação e de ensino situados em infra-estrutura escolar diferente daquela onde estejam sedeados os órgãos de administração e gestão da unidade orgânica, ou o encarregado do pessoal, é avaliado pelo coordenador de núcleo ou encarregado de estabelecimento.

#### Artigo 3º

##### **Periodicidade**

1-A avaliação do desempenho é de carácter anual.

2-A avaliação dos membros dos órgãos executivos respeita ao desempenho prestado no ano escolar, ou seja, de 1 de Setembro de um ano até 31 de Agosto do ano seguinte.

3-A avaliação do pessoal não docente respeita ao desempenho prestado no período compreendido entre 1 de Maio de um ano e 30 de Abril do ano seguinte.

#### Artigo 4º

##### **Planeamento**

A fase do planeamento, para efeitos de avaliação dos órgãos executivos e directores dos centros de formação e associação de escolas, deve decorrer nos meses de Junho, Julho e Agosto.

A fase de planeamento, para efeitos de avaliação do pessoal não docente, deve decorrer nos meses de Fevereiro, Março e Abril.

#### Artigo 5º

##### **Auto-Avaliação e Avaliação**

1-A auto-avaliação e avaliação dos membros dos órgãos executivos e directores dos centros de formação e associação de escolas deve, em regra, decorrer na primeira quinzena de Setembro.

2-A auto-avaliação e avaliação do pessoal não docente deve, em regra, decorrer na primeira quinzena de Maio.

#### Artigo 6º

##### **Harmonização das propostas de avaliação**

As reuniões do conselho coordenador da avaliação, para efeitos de avaliação do desempenho dos membros dos órgãos executivos e directores dos centros de formação e associação de escolas, devem decorrer na segunda quinzena do mês de Setembro e para efeitos de avaliação do pessoal não docente na segunda quinzena do mês de Maio.

#### Artigo 7º

##### **Reunião de Avaliação**

A reunião de avaliação referente à avaliação do desempenho dos órgãos executivos e directores dos centros de formação e associação de escolas deve decorrer no decurso do mês de Outubro e a referente ao pessoal não docente no decurso do mês de Junho.

#### Artigo 8º

##### **Homologação das Avaliações**

1-A homologação das avaliações de desempenho dos órgãos executivos e directores dos centros de formação e associação de escolas é efectuada até 30 de Novembro.

2-A homologação das avaliações de desempenho do pessoal não docente é efectuada até 30 de Julho.

#### Artigo 9º

##### **Órgãos Executivos e Directores dos Centros de Formação e Associação de Escolas**

1-Nos termos das alíneas d) e l) do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 41/2008/A, de 27 de Agosto, e para efeitos do presente diploma, os membros dos órgãos executivos e directores dos centros de formação e associação de escolas são considerados dirigentes intermédios.

2-A avaliação do desempenho com efeitos na carreira de origem dos docentes que ocupam os cargos a que se refere o número anterior é feita nos termos do nº 7 do artigo 68º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores.

#### Artigo 10º

##### **Pessoal de Apoio Educativo**

As listas de competências relativas ao pessoal de apoio educativo são, respectivamente, para quem desempenha as funções de assistente de acção educativa as do grupo de pessoal técnico-profissional e administrativo, actual assistente técnico, e para o pessoal que

desempenha funções de auxiliar de acção educativa as do grupo de pessoal operário e auxiliar, actual assistente operacional.

Artigo 11º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência e Secretaria Regional da Educação e Formação.

Assinada em 19 de Maio de 2009.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires de Sousa Mendes*.